

ESTATUTO DA UFERSA

LEGENDA:

EM PRETO: Redação final sugerida pela Comissão da Proposta, ainda não discutida e aprovada pelo CONSUNI

~~**EM PRETO/TACHADO:** Redação excluída ou alterada pela Comissão da Proposta~~

EM AZUL: Redação já aprovada pelo CONSUNI

EM AZUL/AMARELO: Redação posta em destaque pelo CONSUNI, para consulta à legislação ou retorno à discussão

NOVO ESTATUTO DA UFERSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

2014

Título I DA UNIVERSIDADE

Art. 1º A Universidade Federal Rural do Semi-Árido ó UFERSA, Instituição Federal de Ensino Superior com sede e fórum na cidade de Mossoró, estado do Rio Grande do Norte - criada pela Lei no 11.155 de 29 de julho de 2005 por transformação da Escola Superior de Agricultura de Mossoró ó ESAM, criada em 18 de abril de 1967 através do Decreto no 03/67, incorporada à rede federal de ensino superior pelo Decreto no 1.036, de 21 de outubro de 1969, é pessoa jurídica de direito público, dotada de autonomia didático-científico, financeira, administrativa e disciplinar, regendo-se pela legislação federal vigente, por este estatuto, pelo regimento e pelas resoluções e normas emanadas dos respectivos Conselhos Superiores.

Paragrafo único. A UFERSA tem estrutura multicampus, distribuída na região do semiárido brasileiro, organizados em Centros Acadêmicos conforme critérios estabelecidos neste Estatuto.

Capítulo I DA MISSÃO DA UNIVERSIDADE

Art. 2º A missão da UFERSA é produzir e difundir conhecimentos no campo da educação superior, com ênfase para a região semiárida brasileira, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e o exercício pleno da cidadania, mediante formação humanística, crítica e reflexiva, preparando profissionais capazes de atender demandas da sociedade.

Capítulo II DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º São princípios institucionais da UFERSA:

I - Ética, gestão democrática, transparência, participação, legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e sustentabilidade;

II - Descentralização administrativa e acadêmica;

NOVO ESTATUTO DA UFERSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

III - Natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União;

IV - Liberdade de ensino, pesquisa e extensão e difusão e socialização do saber;

V - Indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

VI - Democratização da educação no que concerne à gestão, à igualdade e oportunidade de acesso e à socialização de seus benefícios.

Art. 4º São objetivos institucionais da UFERSA:

I - Ministrar ensino superior visando ao desenvolvimento político, científico, social, ambiental e econômico do indivíduo e da sociedade;

II - Promover a pesquisa e a investigação científica, com vistas a produção e difusão do conhecimento;

III - Estabelecer diálogo permanente com a sociedade de forma a contribuir para a solução dos problemas sociais, ambientais, econômicos e políticos, dando ênfase à região Semiárida brasileira.

Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A estrutura organizacional da UFERSA é estabelecida neste Estatuto e no Regimento

Parágrafo único. A hierarquia institucional, explicitada por meio do Organograma Institucional, será determinada com base neste Estatuto e no Regimento.

NOVO ESTATUTO DA UFERSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

Título II

DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 6º A UFERSA estrutura-se em Conselhos Superiores, Reitoria, Pró-Reitorias, Superintendências, Centros e Departamentos Acadêmicos, com finalidades definidas e funções próprias de organização acadêmica.

§1º A Universidade contará ainda com Órgãos Suplementares e de Apoio Acadêmico, vinculados à Reitoria, as Pró-reitorias e aos Centros Acadêmicos, que terão suas atribuições definidas pelo Regimento e por resoluções normativas específicas aprovadas pelo Conselho Universitário.

§2º O Regimento da UFERSA estabelecerá as normas de funcionamento da organização administrativa e acadêmica.

Art. 7º A Administração Superior será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Universitária;

II - Conselho Universitário (CONSUNI);

III - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

IV - Conselho de Curadores (CC);

V - Conselho de Administração (CONSAD);

VI - Reitoria.

Capítulo I

DA ASSEMBLEIA UNIVERSITÁRIA

Art. 8º A Assembleia Universitária consiste da reunião da comunidade acadêmica, constituída pelos órgãos da administração universitária e pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

§1º A Assembleia Universitária, convocada pelo Reitor e por ele presidida, reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez ao ano para tratar de assuntos relevantes à vida universitária.

§2º A Assembleia Universitária poderá se reunir extraordinariamente, quando convocada pelo Reitor ou por pelo menos dois segmentos da comunidade, decidida por suas respectivas assembleias e encaminhada pelos seus órgãos máximos ao Reitor, para convocação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

NOVO ESTATUTO DA UFERSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

Art. 9º A Assembleia Universitária é convocada para as seguintes finalidades:

I - Discutir questões acadêmicas que norteiem os interesses das categorias e suas relações com a dinâmica institucional, quando necessário;

II - Para ato de colação de grau, em qualquer dos cursos mantidos pela Universidade;

III - Para entrega de títulos.

Capítulo II DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)

Seção I Da Organização

Art.10. O CONSUNI é o órgão superior de normatização e deliberação coletiva da Universidade, sendo o órgão colegiado máximo da instituição.

Art.11. O CONSUNI será composto:

I - Pelo Reitor, que o presidirá;

II - Por representação de dois docentes de cada centro acadêmico, eleitos, dentre os professores do quadro efetivo do seu respectivo centro;

III - Por representação discente, eleita por eles e dentre eles;

IV - Por representação técnico-administrativa, eleita por eles e dentre eles;

V - Por representação da comunidade externa eleita pelo próprio Conselho, dentre nomes indicados por associações ou entidades de classe que atuem em áreas culturais, científicas, empresariais ou filantrópicas, não podendo a escolha recair em servidores ativos ou estudantes regularmente matriculados da instituição.

§1º As representações técnico-administrativa e discente serão iguais entre si e iguais ou superiores a representação da comunidade externa, sendo que o total dessas representações obedecerá à legislação vigente.

§2º As eleições estabelecidas nos incisos II, III e IV são regulamentadas no Regimento e por resoluções deste Conselho.

NOVO ESTATUTO DA UFERSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

§3º Os mandatos dos representantes discentes terão duração de um ano, enquanto os demais representantes terão mandatos com duração de dois anos, permitida uma recondução.

§4º Serão eleitos representantes suplentes em igual número, que substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos. Os suplentes serão os seguintes aos eleitos, de acordo com a classificação de cada eleição.

§5º O início de cada mandato será o dia posterior à data em que se extinguir o mandato vigente.

§6º As eleições dos membros do CONSUNI deverão ocorrer até 15 (quinze) dias antes da data de encerramento dos mandatos.

§7º A composição das comissões deliberativas deverá seguir a mesma proporcionalidade da composição do CONSUNI.

Seção II

Do Funcionamento

Art.11-A. O CONSUNI reunir-se-á ordinariamente de acordo com o calendário anual, estabelecido pelo Conselho em sua primeira reunião ordinária, mediante convocação do Presidente, e extraordinariamente quando convocado pelo Reitor ou pelo menos por metade mais um de seus membros, ressalvadas aquelas reuniões que exijam *quorum* qualificado.

Art.12. O CONSUNI só poderá funcionar com no mínimo metade mais um do número total de conselheiros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento, serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

Art.12-A. Na ausência do Reitor, a presidência será exercida pelo Vice-Reitor e na ausência de ambos, pelo membro docente do Conselho mais antigo na Instituição, presente à reunião.

Art.12-B. As demais normas de funcionamento do CONSUNI são definidas no Regimento e nas suas Resoluções.

NOVO ESTATUTO DA UFERSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

VER LEGISLAÇÃO

PROPOSTA DE INCLUSÃO DE ARTIGO - ALAN MARTINS: Art.12-X. Nos casos de empate nas votações do CONSUNI, deve-se reabrir a discussão três vezes sobre o assunto, culminando em uma nova votação. Persistindo o empate o presidente exercerá o direito ao voto de qualidade, sendo essas as únicas oportunidades em que o presidente poderá votar.

Seção III

Da Competência

Art.13. Compete ao CONSUNI:

I - Exercer a jurisdição superior e planejar e estabelecer a política geral da UFERSA;

II - Aprovar, por pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, o Estatuto, suas alterações e emendas;

III - Aprovar, por pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, o Regimento, suas alterações e emendas;

IV - Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) encaminhado pelo Reitor;

V - Aprovar as resoluções que dispõem sobre o funcionamento dos órgãos e unidades da UFERSA;

VI - Aprovar a criação, agregação, desmembramento, incorporação ou fusão e extinção de órgãos ou unidades;

VII - Aprovar normas para avaliação do Desempenho Institucional;

VIII - Deliberar em grau de recurso sobre questões relativas ao provimento de cargos do magistério, incluindo a distribuição de vagas, na forma deste Estatuto e de acordo com disposições legais;

IX - Deliberar sobre questões relativas à redistribuição de servidores docentes;

X - Deliberar sobre questões relativas ao provimento de cargos e redistribuição de servidores técnico-administrativos;

XI - Deliberar sobre o Relatório Anual de Gestão;

XII - Deliberar sobre o processo de prestação de contas da instituição baseado nos pareceres do Conselho de Curadores e demais órgãos de controle e planejamento de acordo com a legislação em vigor;

NOVO ESTATUTO DA UFERSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

XIII - Deliberar sobre propostas do CONSEPE quanto à criação e extinção de cursos de graduação e pós-graduação;

XIV - Deliberar em grau de recurso contra atos do Reitor e das decisões dos demais Conselhos;

VER LEGISLAÇÃO

PROPOSTA DE REDAÇÃO DE INCISO - MOACIR: Deliberar sobre as alterações do patrimônio da Universidade, inclusive sobre alienação de bens; **THIAGO:** Deliberar sobre alienação de bens e imóveis.

XV - Criar e normatizar comissões permanentes ou temporárias para assuntos específicos;

XVI - Aprovar os símbolos da Universidade;

XVII - Deliberar sobre as conclusões dos inquéritos administrativos em casos de sua competência final;

XVIII - Outorgar os títulos de Mérito Universitário: Doutor *Honoris Causa* e Professor Emérito;

XIX - Criar e conceder prêmios e distinções como recompensa às atividades acadêmicas e administrativas;

XX - Elaborar as listas de nomes para escolha e nomeação do Reitor e do Vice-Reitor da UFERSA.

XXI - Propor à autoridade competente a destituição do Reitor ou do Vice-Reitor ou de ambos, desde que aprovado por dois terços de seus membros, mediante parecer fundamentado de acordo com que dispõe o Regimento;

XXII - Deliberar sobre atos do Reitor praticados *ad referendum* do Conselho;

XXIII - Deliberar sobre outras matérias atribuídas a sua competência neste Estatuto, no Regimento, nas Resoluções, bem como sobre as questões omissas.

Parágrafo único. O CONSUNI é a instância administrativa máxima da instituição, exaurindo-se nele os recursos, não cabendo de suas decisões recursos ao Conselho Nacional de Educação, ao Ministério da Educação ou a qualquer outro órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta relacionado à educação.

NOVO ESTATUTO DA UFERSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

Capítulo III

DO CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)

Seção I

Da Organização

Art. 14. O CONSEPE, órgão superior de deliberação coletiva, autônomo em sua competência, é responsável pela coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFERSA, sendo a última instância de deliberação nessas áreas.

Art. 14-A. O CONSEPE será composto:

I - Pelo Reitor, que o presidirá;

II - Pelo Pró-Reitor de Graduação;

III - Pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV - Pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura;

V - Por um representante docente de cada Conselho de Centro Acadêmico, eleito pelos membros do respectivo conselho e dentre eles;

VI ó Por representação discente, de acordo com a legislação vigente, eleita por eles e dentre eles,

VII ó Por representação técnico-administrativa, de acordo com legislação vigente, eleita por eles e dentre eles,

§1º. As eleições estabelecidas nos incisos V, VI e VII são regulamentadas no Regimento e por Resoluções do CONSUNI.

§2º. Os mandatos dos representantes discentes terão duração de um ano, enquanto os demais representantes terão mandatos com duração de dois anos, permitida uma recondução em qualquer caso.

§3º. Serão eleitos representantes suplentes em igual número, que substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos. Os suplentes serão os seguintes aos eleitos, de acordo com a classificação de cada eleição.

§4º O início de cada mandato será o dia posterior à data em que se extinguir o mandato vigente.

§5º. As eleições dos membros do CONSEPE deverão ocorrer até 15 (quinze) dias antes da data de encerramento do mandato vigente.

NOVO ESTATUTO DA UFERSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

Seção II

Do Funcionamento

Art. 15. O CONSEPE reunir-se-á ordinariamente, de acordo com o calendário estabelecido pelo Conselho, em sua primeira reunião ordinária, uma vez a cada mês dentro do período letivo, mediante convocação do seu Presidente, e extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou pelo menos por metade mais um do número total de conselheiros.

Art. 16. O CONSEPE funcionará com, no mínimo, a metade mais um do total dos membros e suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto e no Regimento, serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

Art.16-A. Na ausência do Reitor, a presidência será exercida pelo Vice-Reitor e na ausência de ambos, pelo membro docente do Conselho mais antigo na Instituição, presente à reunião.

Art. 16-B. 2º Nos assuntos indicados na pauta de uma reunião do CONSEPE, deverá o Pró-Reitor levar a este Conselho, única e exclusivamente, as deliberações de seu respectivo comitê. Os comitês de graduação, pós-graduação e extensão terão sua composição e funcionamento definidos no Regimento.

Art.16-C. As demais normas de funcionamento do CONSEPE são definidas no Regimento e nas suas Resoluções.

Seção III

Da Competência

Art.17. Compete ao CONSEPE:

I - Estabelecer políticas acadêmicas e definir prioridades da UFERSA nas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, apreciando, dentre outros os planos anuais elaborados pelas Pró-Reitorias de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, e de Extensão e Cultura;

NOVO ESTATUTO DA UFERSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

II - Exercer, como órgão deliberativo e consultivo, a jurisdição universitária nos campos do ensino, pesquisa e extensão;

III - Elaborar normas complementares, com base no Regimento e na legislação vigente, sobre matéria de ensino, pesquisa, extensão, e de outros assuntos de sua competência;

IV - Deliberar sobre calendários acadêmicos;

V - Deliberar e propor ao CONSUNI sobre a criação e extinção de curso de graduação e pós-graduação;

VI - Constituir comissões especiais ou nomear professores para o estudo de assuntos relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão da Instituição, ou sobre os quais deva pronunciar-se;

VII - Julgar recursos das decisões proferidas pelos Conselhos de Centro e Assembleias de Centro;

DISCUSSÃO NÃO ENCERRADA:

VIII - Deliberar sobre as propostas dos Centros referentes à distribuição de vagas e contratação de professores;

IX - Deliberar sobre vagas para ingresso nos cursos da Universidade.

X - Deliberar, originalmente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista nesse Estatuto, no Regimento e nas resoluções internas, obedecendo às leis vigentes.

Parágrafo único. Das decisões do CONSEPE caberá recurso ao CONSUNI por estrita arguição de ilegalidade.

Capítulo IV

DO CONSELHO DE CURADORES (CC)

Seção I

Da Organização

Art. 18. O CC, órgão superior de acompanhamento e fiscalização das atividades de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da Universidade.

Art. 18-A. O CC será composto:

NOVO ESTATUTO DA UFERSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

I - Por representação docente de cada centro acadêmico, eleita dentre os professores do quadro efetivo do seu respectivo centro;

II - Por um representante do Ministério da Educação, por este indicado;

III - Por um representante da comunidade, eleito pelo CONSUNI, em votação dentre os nomes indicados por associações ou entidades de classe que atuem em áreas de natureza econômica, financeira e contábil, não podendo os indicados serem professores ou funcionários ativos, estudantes de graduação ou de pós-graduação da Instituição

IV - Por representação técnico-administrativa, eleita por eles e dentre eles

V - Por representação discente, eleita por eles e dentre eles.

§1º As eleições estabelecidas nos incisos I, IV e V são regulamentadas no Regimento e por resoluções do CONSUNI.

§2º Os mandatos dos representantes discentes terão duração de um ano, enquanto os demais representantes terão mandatos com duração de dois anos, permitida uma recondução em qualquer caso.

§3º Serão eleitos representantes suplentes em igual número, que substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos. Os suplentes serão os seguintes aos eleitos, de acordo com a classificação de cada eleição.

§4º O início de cada mandato será o dia posterior à data em que se extinguir o mandato vigente.

§5º As eleições dos membros do CC deverão ocorrer até 15 (quinze) dias antes da data de encerramento dos mandatos.

§ 6º É vedada aos membros do CC a participação em outros órgãos colegiados ou comissões permanentes sejam como titulares ou suplentes, bem como a função de cargos de direção ou função gratificada no âmbito da Universidade.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 19. O CC reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, para avaliar o desempenho da Instituição quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por metade mais um do total de seus membros ou ainda por solicitação fundamentada do Reitor.

NOVO ESTATUTO DA UFERSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

Art.19-A. O CC só poderá funcionar com no mínimo metade mais um do número total de conselheiros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento, serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

Art.19-B. Na ausência do Presidente, a presidência será exercida pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos, pelo membro docente do Conselho mais antigo na Instituição, presente à reunião.

Art.19-C. As demais normas de funcionamento do CC são definidas no Regimento e nas Resoluções.

Seção III Da Competência

Art. 20. Ao CC compete:

I - Eleger seu Presidente e Vice-Presidente, que terão mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução;

II - Elaborar sua Resolução Interna e encaminhar ao CONSUNI para apreciação e aprovação;

III - Acompanhar e fiscalizar os atos e fatos da gestão inerentes à execução de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, além dos recursos financeiros oriundos de rendas internas, contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza;

IV - Apresentar anualmente ao CONSUNI, para apreciação, o seu parecer sobre o Relatório de Gestão do Reitor ou sobre o processo de prestação de contas da UFERSA quando for o caso, dentro do prazo estabelecido pela legislação.

Capítulo VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD)

Seção I Da Organização

NOVO ESTATUTO DA UFERSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

Art. 20-A. O CONSAD é órgão superior com funções deliberativas, normativas e consultivas sobre matéria administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial, de política de recursos humanos e assistência estudantil.

Art. 20-B. O CONSAD será composto:

- I - Pelo Reitor, seu Presidente;
- II - Pelo Pró-Reitor de Administração;
- III - Pelo Pró-Reitor de Planejamento;
- IV - Pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;
- V - Pelo Pró-Reitor de Assuntos Comunitários;
- VI - Pelos Diretores de Campus fora da sede;
- VII - Pelos Diretores de Centros Acadêmicos;
- VIII - Por representação docente, eleita por seus pares;
- IX - Por representação do corpo técnico-administrativo, de acordo com legislação, eleita por seus pares;
- X - Por representação discente, de acordo com legislação, eleita por seus pares.

§1º As eleições estabelecidas nos incisos VIII, IX e X são regulamentadas no Regimento e por resoluções do CONSUNI.

§3º Os mandatos dos representantes discentes terão duração de um ano, enquanto os demais representantes terão mandatos com duração de dois anos, permitida uma recondução em qualquer caso

§4º Serão eleitos representantes suplentes em igual número, que substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos. Os suplentes serão os seguintes aos eleitos, de acordo com a classificação de cada eleição.

§5º O início de cada mandato será o dia posterior à data em que se extinguir o mandato vigente.

§6º As eleições dos membros do CONSAD deverão ocorrer até 15 (quinze) dias antes da data de encerramento dos mandatos.

Seção II

Do Funcionamento

NOVO ESTATUTO DA UFERSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

Art. 20-C. O CONSAD reunir-se-á ordinariamente de acordo com o calendário anual, estabelecido pelo Conselho em sua primeira reunião ordinária, mediante convocação do Presidente, e extraordinariamente quando convocado pelo Reitor ou pelo menos por metade mais um de seus membros.

Art. 20-D. O CONSAD só poderá funcionar com no mínimo metade mais um do número total de conselheiros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento, serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

Art. 20-E. Na ausência do Reitor, a presidência será exercida pelo Vice-Reitor e na ausência de ambos, pelo Pró-Reitor de Administração.

Art. 20-F. As demais normas de funcionamento do CONSAD são definidas no Regimento e nas suas Resoluções.

Seção III Da Competência

Art. 20-G. Compete ao CONSAD:

- I - elaborar e aprovar sua Resolução Interna;
- II - aprovar as diretrizes orçamentárias e a distribuição interna dos recursos, nos termos do Regimento;
- III - fixar normas gerais para celebração de acordos, convênios e contratos, e para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;
- IV - homologar tabelas de valores a serem cobrados pela Universidade;
- VI - emitir Parecer ao CONSUNI sobre a criação, agregação, desmembramento, incorporação ou fusão e extinção de órgãos ou unidades;
- VIII - deliberar sobre distribuição de cargos, lotação e remoção de pessoal técnico-administrativo;
- IX - deliberar sobre normas de capacitação e qualificação de pessoal técnico-administrativo;
- X ó deliberar sobre normas relativas às atividades comunitárias, especialmente as de assistência ao estudante de graduação presencial;

NOVO ESTATUTO DA UFERSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

XI ó homologar tabelas de valores a serem pagos aos estudantes por meio de programas de assistência estudantil;

NOVO ESTATUTO DA UFERSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

Capítulo VII DA REITORIA

Art. 23. A Reitoria, órgão executivo da Administração Superior que coordena, fiscaliza e superintende as atividades da Universidade, é exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-Reitor, ao qual poderão ser delegadas atribuições específicas e definidas.

Parágrafo único A estrutura e a competência da Reitoria serão regidas pelo presente Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade.

Art. 24. Compõem a Reitoria:

- I. Gabinete da Reitoria;
- II. Pró-Reitorias;
- III. Superintendências;
- IV. Órgãos Suplementares;
- V. Assessorias.

Art. 25. O Reitor e Vice-Reitor serão eleitos de acordo com este Estatuto e nomeados na forma prevista em lei.

Art. 26. A Reitoria será exercida pelo Reitor e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor.

§1º No caso de ausência do Reitor e do Vice-Reitor, assumirá a Reitoria o Diretor de Centro mais antigo do quadro efetivo da Instituição.

§2º No caso de vacância no cargo de Reitor, durante a primeira metade de seu mandato, assumirá o Vice-Reitor que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vacância promoverá nova eleição para Reitor.

§3º No caso de vacância do Reitor, durante a segunda metade de seu mandato, assumirá o Vice-Reitor até completar o seu mandato.

§4º No caso de vacância de Vice-Reitor, independentemente do período em que ocorrer a vacância, assumirá o professor doutor mais antigo no quadro da Instituição, para completar o mandato.

Art. 27. O Reitor poderá vetar deliberações do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, até 05 (cinco) dias da reunião em que tenha sido aprovada.

§1º Vetada a deliberação, o Reitor convocará o respectivo Conselho para, em reunião, a realizar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias, da reunião de aprovação, deliberar sobre o veto.

~~§2º A apreciação do veto será feita por um *quorum* de dois terços do total dos membros do respectivo Conselho e será decidida pela maioria dos votos dos presentes. Não havendo~~

NOVO ESTATUTO DA UFERSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

~~quorum~~ nessa primeira reunião, serão convocadas quantas reuniões forem necessárias com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas até que seja deliberado o veto.

§ 2º A apreciação do veto será feita por um quorum de dois terços do total dos membros do respectivo Conselho e será decidida pela maioria dos votos dos presentes. Não havendo *quorum* nessa primeira reunião, serão convocadas quantas reuniões forem necessárias com intervalo de 48 (quarenta e oito) horas até que seja deliberado o veto.

Art. 28. Compete ao Reitor:

- I. ~~Representar a Universidade, coordenar e superintender todas as atividades universitárias;~~ Representar a Universidade ou fazer-se representar nos casos permitidos em lei;
- II. Coordenar e superintender as atividades universitárias;
- III. Promover a elaboração da proposta de gestão orçamentária para apreciação e aprovação do Conselho Universitário;
- IV. Administrar as finanças da Universidade;
- V. Coordenar a elaboração e submeter para apreciação e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão os planos anuais de atividades elaboradas pelas respectivas Pró-Reitorias;
- VI. Nomear, distribuir, remover, licenciar, exonerar ou dispensar, conceder aposentadoria, licenças e afastamentos e praticar outros atos, da mesma natureza, na forma prevista em lei;
- VII. Baixar atos de remoção, no âmbito da Universidade, e de distribuição de professores da Universidade para outras Instituições de Ensino Superior mantidas pela União e de subscrever os de redistribuição destas para a UFERSA, obedecendo ao Regimento Geral, ao Inciso VIII do Art. 13 deste Estatuto e Resoluções específicas;
- VIII. Exercer o poder disciplinar no âmbito da Universidade;
- IX. Exercer o poder de veto das deliberações do Conselho Universitário e do de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- X. Outorgar graus e assinar diplomas conferidos pela UFERSA;
- XI. Firmar convênios entre a Universidade e entidades ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais podendo para tanto delegar poderes, quando necessário;
- XII. Tomar, em casos excepcionais, decisões *ad referendum* do CONSEPE e do CONSUNI, vedados os casos relativos ao estabelecimento de normas e atos eleitorais, alterações de Resoluções, Regimentos e Estatuto, distribuição de vagas de docentes,

NOVO ESTATUTO DA UFERSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

devendo submeter tais decisões, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, da data do ato, ao respectivo conselho para a devida apreciação;

- XIII. Instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário para estudo de problemas específicos;
- XIV. Delegar, quando assim julgar necessário, parte de suas atribuições a auxiliares;
- XV. Submeter ao Conselho de Curadores e demais órgãos de controle, de acordo com a legislação vigente, a prestação de contas anual da Universidade;
- XVI. Encaminhar ao Conselho Universitário, recursos de professores, e estudantes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- XVII. Baixar resoluções e portarias decorrentes das decisões dos órgãos colegiados;
- XVIII. Cumprir e fazer cumprir a legislação determinada pela Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, por este Estatuto, pelo Regimento Geral e pelas deliberações do CONSEPE e CONSUNI;
- XIX. ~~Propor ao Conselho Universitário a criação, desmembramento e extinção das Pró-Reitorias, Superintendências e Órgãos Suplementares.~~ Propor ao Conselho Universitário a criação, desmembramento e extinção das Pró-Reitorias, Superintendências e Órgãos Suplementares;
- XX. Desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo de Reitor.

Capítulo VII DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 29. As Pró-Reitorias são os órgãos responsáveis pela formulação e implantação das políticas de administração, ensino, pesquisa, extensão e pela coordenação geral do sistema acadêmico, em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 30. Os Pró-Reitores deverão executar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades relacionadas, respectivamente, com cada uma das Pró-Reitorias.

Parágrafo único Os Pró-Reitores, juntamente com os seus adjuntos são de livre escolha do Reitor.

Art. 31. A UFERSA terá as seguintes Pró-Reitorias:

- I. Pró-Reitoria de Graduação;
- II. Pró-Reitoria de Planejamento;
- III. Pró-Reitoria de Administração;
- IV. Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

NOVO ESTATUTO DA UFERSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

- V. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VI. Pró-Reitoria de ~~Recursos Humanos~~ Gestão de Pessoas;
- VII. Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários.

~~§1º Os Órgãos de Apoio Acadêmico/Administrativo serão subordinados às respectivas Pró-Reitorias, sendo seus membros nomeados pelo Reitor.~~

§1º A estrutura organizacional de cada Pró-reitoria poderá conter Órgãos de Apoio Acadêmico/Administrativo, diretamente subordinados às respectivas Pró-reitorias, criados por iniciativa da Reitoria após aprovação do CONSUNI.

~~§2º De acordo com a necessidade institucional, através de proposta do Reitor, o CONSUNI poderá redimensionar, criar ou extinguir Pró-Reitorias, modificando composição proposta neste Estatuto.~~

§2º São Órgãos de Apoio Acadêmico/Administrativo aqueles que exerçam atividades complementares e afins as atribuições das respectivas pró-reitorias, especialmente as relacionadas com a interface entre a instituição e a comunidade externa.

§3º De acordo com a necessidade institucional, através de proposta do Reitor, o CONSUNI poderá redimensionar, criar ou extinguir os Órgãos de Apoio Acadêmico/Administrativo.

~~Art. 32. O Regimento Geral da UFERSA dispõe sobre a estrutura, competência e funções de todas as Pró-Reitorias, ficando determinadas no Regimento Geral as siglas e/ou abreviações utilizadas pelas Pró-Reitorias e demais setores nele definidos.~~

Art. 32. O Regimento Geral definirá a estrutura, competências e funções de todas as Pró-Reitorias, e determinará siglas e/ou abreviações utilizadas pelas Pró-Reitorias e demais setores ou órgãos a elas vinculados.

Parágrafo único As competências e atribuições dos Órgãos de Apoio Acadêmico/Administrativo serão estabelecidos através de Resoluções Normativas próprias, encaminhadas pelas respectivas Pró-reitorias e aprovadas por deliberação do CONSUNI.

Capítulo VIII DAS SUPERINTENDÊNCIAS

Art. 33. As Superintendências são órgãos subordinados diretamente à Reitoria e seus dirigentes são por ela designados. Estas unidades são responsáveis pela prestação dos serviços essenciais ao funcionamento da instituição, atendendo de forma integrada a todos os campus que compõem a UFERSA.

NOVO ESTATUTO DA UFERSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

~~Parágrafo único~~ A criação, modificação ou extinção das Superintendências é da competência do Conselho Superior, por proposta e parecer da Reitoria.

§1º As atividades das Superintendências relacionadas aos campus serão desenvolvidas por Divisões integradas das respectivas Superintendências do campus central.

§2º A criação, modificação ou extinção das Superintendências é da competência dos Conselhos Superiores, por proposta e parecer da Reitoria.

Seção I

DA ADMINISTRAÇÃO DOS CAMPUS

~~Art. 34.~~ As atividades relacionadas com a infra-estrutura dos campus serão desenvolvidas pelas Superintendências dos Campus, integradas com as respectivas Superintendências do campus central.

Capítulo IX

DAS UNIDADES SUPLEMENTARES

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

~~Art. 35.~~ Unidades Suplementares aquelas que, vinculadas à Reitoria ou aos Centros Acadêmicos, não têm lotação própria de pessoal docente do Magistério Superior e servem de suporte ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 34. São Órgãos Suplementares aqueles que, vinculados à Reitoria, não têm lotação própria de pessoal docente do Magistério Superior e servem de suporte ao ensino, à pesquisa e à extensão.

~~§ 1º~~ As Unidades Suplementares, regulamentadas no Regimento Geral, têm seu funcionamento disciplinado em Resoluções próprias, aprovadas pelo CONSUNI.

§ 1º Os Órgãos Suplementares regulamentados no Regimento Geral, têm seu funcionamento disciplinado em Resoluções próprias, aprovadas pelo CONSUNI.

~~§ 2º~~ Os Diretores das Unidades Suplementares vinculadas à Reitoria são designados pelo Reitor.

§ 2º Os Diretores dos Órgãos Suplementares vinculados à Reitoria são designados pelo Reitor.

NOVO ESTATUTO DA UFERSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

~~§ 3º Os Diretores ou Coordenadores das Unidades Suplementares vinculadas aos Centros Acadêmicos são indicados pelo Diretor do respectivo Centro, dentre servidores integrantes do quadro efetivo, lotados no Centro e a ele vinculados, com aprovação do Conselho de Centro.~~

Título III

DA ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Capítulo I

DOS CENTROS ACADÊMICOS

~~Art. 35. O Centro Acadêmico é a estrutura universitária, para todos os efeitos de organização administrativa, financeira, didático-científica e de distribuição de pessoal e preferencialmente compreende as áreas afins, organizadas em Unidades Acadêmicas.~~

Art. 35. O Centro Acadêmico é a estrutura universitária, para todos os efeitos de organização administrativa, financeira, didático-científica e de distribuição de pessoal e preferencialmente compreende as grandes áreas de conhecimento.

~~Parágrafo único Os Campus serão estruturados em Centros, conforme critérios estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Geral.~~

§ 1º Os Campus serão estruturados em Centros Acadêmicos, conforme critérios estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Geral.

§ 2º Os Campus fora da sede serão estruturados em um único Centro Acadêmico de caráter multidisciplinar.

Art. 36. A administração de cada Centro Acadêmico será exercida:

- I. Pelo Diretoria do Centro;
- II. Pelo Conselho de Centro;
- III. Pelo Conselho Administrativo;
- IV. Pelas Unidades Acadêmicas;
- V. Pelos Conselhos de Cursos;
- VI. Pelas Unidades Suplementares.

~~§1º A formação de Centro ocorrerá quando existirem três ou mais Unidades Acadêmicas, congregando cursos de uma grande área de conhecimento, sendo o número mínimo de docentes necessário para a criação e funcionamento de um curso estabelecido pelo Regimento Geral.~~

NOVO ESTATUTO DA UFERSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

§1º A formação do Centro Acadêmico ocorrerá quando existirem no mínimo dois cursos de graduação e/ou pós-graduação *stricto sensu* congregando as respectivas Unidades Acadêmicas, sendo seus critérios de funcionamento estabelecidos pelo Regimento Geral.

~~§2º As unidades acadêmicas isoladas serão vinculadas ao respectivo Centro do Campus Central ou dos Campus avançados, com o maior número de alunos matriculados, exceto para os efeitos de lotação dos docentes.~~

Art. 37. A Diretoria é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Centro.

~~§1º A Diretoria é composta por um diretor e um vice-diretor, eleitos na forma estabelecida no Regimento Geral para um mandato de 04(quatro) anos e nomeados pelo Reitor.~~

§1º A Diretoria é exercida pelo Diretor e nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-diretor, eleitos na forma estabelecida no Regimento Geral.

~~§2º Ao Diretor, compete superintender e coordenar as atividades do Centro Acadêmico, bem como exercer as atribuições definidas no Regimento Geral.~~

§2º As competências e atribuições da diretoria serão definidas no Regimento Geral.

~~§3º No caso de vacância do cargo de Diretor na primeira metade do mandato, o Centro realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eleição, observando o disposto neste artigo.~~

~~§4º No caso da vacância ocorrer na segunda metade do mandato, o Vice-Diretor assumirá até o final do mandato. No caso da vacância ocorrer na função de Vice-Diretor, será designado pelo Reitor, para completar o mandato, o professor mais antigo no magistério da Universidade lotado no Centro.~~

Art. 38. O Centro Acadêmico tem o Conselho de Centro como instância deliberativa sobre políticas, estratégias e rotinas administrativas e acadêmicas e a Direção como instância executiva.

~~§1º O Conselho de Centro é composto pelo Diretor, pelos coordenadores dos cursos de graduação, coordenadores dos cursos de pós-graduação, coordenadores de cada Unidade Acadêmica vinculada ao Centro, representação discente e técnico-administrativa.~~

§1º O Conselho de Centro é composto pelo Diretor, Vice-diretor, pelos Coordenadores dos cursos de graduação, Coordenadores dos cursos de pós-graduação, representação docente de cada Unidade Acadêmica vinculada ao Centro, representações discente e técnico-administrativa.

~~§2º O representante dos servidores técnico-administrativos será eleito por seus pares lotados no Departamento e terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.~~

NOVO ESTATUTO DA UFERSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

§2º A representação dos servidores técnico-administrativos será eleita por seus pares lotados no Centro.

~~§3º Os representantes discentes serão eleitos pelos e dentre os discentes, sendo um aluno da graduação e outro da pós-graduação, regularmente matriculados, em eleição realizada pelo DCE, permitida uma recondução.~~

~~artigo.~~

§3º A representação discente será eleita dentre os discentes dos cursos vinculados ao Centro, conforme estabelecido no Regimento Geral.

Art. 39. O Centro tem o Conselho Administrativo como instância consultiva e deliberativa sobre políticas, estratégias e rotinas administrativas e orçamentárias.

Parágrafo único §1º O Conselho Administrativo é composto pelo Diretor, Vice-Diretor e representação dos professores vinculados ao Centro, eleitos por eles e dentre eles.

~~Art. 41. Antes do fim do mandato, o Diretor e/ou o Vice-Diretor do Centro poderá ser afastado ou destituído, mediante proposta aprovada no Conselho de Centro por pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, com deliberação final do CONSUNI.~~

~~Art 42. Toda a infra-estrutura administrativa e as Unidades Suplementares, tais como salas de professores, salas de aula, laboratórios e Centros de pesquisa são de responsabilidade dos respectivos Centros Acadêmicos, aos quais estejam vinculados.~~

Art. 40. As Unidades Suplementares são órgãos de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão, estando diretamente subordinadas aos respectivos Centros Acadêmicos, como parte integrante de sua infraestrutura.

Art. 41. Compete a administração do Centro Acadêmico a gestão do uso e a atribuição das finalidades das suas Unidades Suplementares.

Parágrafo único Os diretores, coordenadores ou responsáveis pelas Unidades Suplementares, quando houver, serão designados pelo Diretor do Centro Acadêmico, dentre servidores integrantes do quadro efetivo, lotados no Centro e a ele vinculados, sendo aprovados pelo Conselho de Centro.

~~Art. 42. 43.~~ As atribuições e o funcionamento dos Centros Acadêmicos e seus órgãos são estabelecidos no Regimento Geral e nas Resoluções internas de cada órgão, aprovadas pelo CONSUNI.

Capítulo II

DAS UNIDADES ACADÊMICAS.

NOVO ESTATUTO DA UFERSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

~~Art. 44.~~ A Unidade Acadêmica é o órgão de base responsável pela execução das políticas de Ensino, Pesquisa e Extensão de uma área do conhecimento, sendo composta:

Art. 43. As Unidades Acadêmicas compreenderão disciplinas afins e congregarão o pessoal docente respectivo para objetivos comuns de Ensino, Pesquisa e Extensão.

I. — Pela Assembleia;

II. — Colegiados de curso de graduação;

III. — Colegiados de curso de pós-graduação.

~~§1º~~ Os Coordenadores das Unidades Acadêmicas serão eleitos pela respectiva Assembleia, dentre os docentes do quadro efetivo lotados no Centro e a ela vinculados, sendo nomeados pelo Diretor de Centro para o mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§1º A Unidade Acadêmica terá a Assembleia como instância deliberativa coletiva.

~~§2º~~ Comporão a Unidade Acadêmica todos os docentes que ministrem disciplinas a elas vinculadas.

§2º Os Coordenadores das Unidades Acadêmicas serão eleitos pelas respectivas Assembleias, conforme critérios estabelecidos no Regimento Geral.

~~§3º~~ A Unidade Acadêmica terá a Assembleia como instância deliberativa coletiva.

§3º O funcionamento e as atribuições das Unidades Acadêmicas são estabelecidas no Regimento Geral e nas Resoluções Normativas internas de cada Centro Acadêmico, aprovados pelo CONSUNI.

Capítulo III

DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

Seção I

Dos Conselhos de Cursos

Art. 44. Todos os cursos de Graduação e Pós-graduação têm o Conselho de Curso como instância deliberativa nas estratégias didático-científicas e pedagógicas.

Parágrafo único A composição e atribuições dos Conselhos de Curso serão estabelecidas no Regimento Geral.

Seção II

Da Coordenação do Curso de Graduação

NOVO ESTATUTO DA UFERSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

Art. 45. A Coordenação de cada curso de Graduação tem instância deliberativa nas estratégias didático-científicas e pedagógicas e será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador.

Art. 46. O Coordenador e o Vice-coordenador serão eleitos simultaneamente, pelos professores efetivos da Universidade, que estiverem lecionando no curso no período letivo do pleito e pelos estudantes regularmente matriculados no referido curso.

Art. 47. Somente podem concorrer às funções de Coordenador e de Vice-coordenador de curso de graduação, professores do quadro permanente da Universidade, estando em regime de dedicação exclusiva, e apresentando formação acadêmica no curso ou em área afim, na forma estabelecida no RG, que atendam os requisitos do artigo 46.

§1º As eleições não podem ser realizadas em período de recesso escolar.

~~§2º O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador do curso é de 02 (dois) anos permitida uma recondução.~~

~~§3º O Coordenador de curso não poderá acumular a função com a de Diretor de Centro, Pró-Reitorias e/ou Assessorias.~~

~~§4º Um professor não poderá exercer no mesmo período, mais de uma coordenação ou uma vice-coordenação de curso.~~

~~§5º Compete ao Vice-coordenador de curso substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos bem como executar tarefas que lhe tenham sido por ele delegadas.~~

~~§2º §6º~~ Quando da criação de novos cursos, o Reitor encaminhará para a homologação pelo CONSUNI a composição da coordenação indicada pelo Centro Acadêmico.

~~**Art. 48.** Vagando a função de Coordenador de curso, o Vice-Coordenador assume imediatamente o seu exercício, devendo ser promovida em até 30 (trinta) dias, a contar da data de vacância a eleição de novo Coordenador para complementação do mandato.~~

~~**Parágrafo Único** No caso da vacância ocorrer na segunda metade do mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação até o final do mandato. No caso da vacância ocorrer na função de Vice-Coordenador, será designado pelo Reitor, para completar o mandato, o professor mais antigo no magistério que estiver lecionando no curso, no período letivo em que ocorrer a vacância, obedecendo o que estabelece o Art. 38 deste Estatuto.~~

Art. 48. As atribuições do Coordenador de Curso serão estabelecidas no Regimento Geral e nas resoluções aprovadas pelo Conselho Universitário.

Seção III

NOVO ESTATUTO DA UFERSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação

~~Art. 50.~~ A Coordenação de cada Curso de Pós-Graduação terá por função o planejamento e acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do respectivo curso.

Art. 49. A Coordenação de cada Programa de Pós-Graduação é a instância executiva das estratégias didático-científicas e pedagógicas e será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador.

~~Parágrafo único~~ A Coordenação de cada curso de mestrado e doutorado será exercida, no plano deliberativo e consultivo, pelo colegiado do curso e no plano executivo, pelo Coordenador do curso.

Parágrafo único A Coordenação de cada programa será exercida, no plano deliberativo e consultivo, pelo respectivo colegiado.

~~Art. 51.~~ As atividades didáticas e administrativas dos Cursos de Pós-graduação serão disciplinadas de acordo com Resolução Normativa expedida pelo CONSUNI.

Art. 50. As atividades didáticas e administrativas dos Cursos de Pós-graduação serão disciplinadas de acordo com Resolução Normativa expedida pelo CONSUNI.

Capítulo IV

DO ENSINO

~~Art. 52.~~ O ensino, atividade básica da Universidade Federal Rural do Semi-Árido UFERSA, abrangerá os seguintes cursos e programas:

Art. 51. O ensino na UFERSA abrangerá os seguintes cursos e programas:

- I. De graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo. ~~no limite das vagas prefixadas.~~
- II. ~~De pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos que atendam as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes.~~ De pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização e aperfeiçoamento.
- III. De extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada curso específico, pelo ~~Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão ou através pela Assembleia Universitária.~~ CONSEPE.

NOVO ESTATUTO DA UFERSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

IV. Cursos sequenciais, por campo de saber específico, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que preencham aos requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e atendam a legislação em vigor; CONSEPE.

~~§1º A Universidade ministrará Cursos Presenciais e à Distância, de acordo com a legislação vigente.~~

§1º A Universidade ministrará Cursos nas modalidades presenciais e à distância.

§2º A Universidade poderá oferecer outros cursos e programas, visando a atender a demandas sociais e ou econômicas, ~~de acordo com a legislação vigente.~~

~~§3º O ano letivo regular independe do ano civil, e cabe ao Regimento Geral estabelecer a sua programação acadêmica, inclusive definindo os dias de trabalho acadêmico efetivo.~~

§3º O ano letivo regular independe do ano civil, sendo normatizado pelo Regimento Geral.

~~Art. 53. A definição dos projetos pedagógicos dos cursos da UFERSA deverá apresentar, necessariamente, a garantia da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.~~

Art. 52. Nos cursos de graduação e programas de pós-graduação, a avaliação discente será objeto de normatização do Regimento Geral.

~~Art. 55. O currículo dos cursos de graduação e de pós-graduação *strictu e lato sensu*, serão definidos em seus projetos específicos.~~

Art. 53. Os cursos de graduação e de pós-graduação *strictu e lato sensu*, terão suas diretrizes estabelecidas em seus projetos pedagógicos.

~~Art. 56. Os cursos de graduação habilitam a obtenção do grau acadêmico ou profissional, podendo apresentar diferentes modalidades e habilitações.~~

Art. 54. Os cursos de graduação habilitam a obtenção do grau acadêmico.

~~§1º O Regimento Geral da Universidade disciplina os critérios e o processo de admissão discente.~~

~~Art. 57. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu e lato sensu* têm como objetivo a formação de docentes, pesquisadores e profissionais de reconhecida competência, conforme estabelecido nas respectivas Resoluções Normativas.~~

Art. 55. Os cursos de pós-graduação *strictu sensu e lato sensu* têm como objetivo a formação de profissionais conforme estabelecido nos seus respectivos Projetos Pedagógicos.

~~Art. 58. O Regimento Geral da Universidade estabelecerá as normas gerais do sistema de avaliação de rendimento de seus estudantes.~~

Art. 56. O Regimento Geral da UFERSA estabelecerá as normas gerais do sistema de avaliação discente.

NOVO ESTATUTO DA UFERSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

~~Art. 59.~~ O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá critérios obedecendo à legislação específica para:

Art. 57. O CONSEPE estabelecerá critérios para:

- a) Revalidação de diploma estrangeiro;
- b) Validade e aproveitamento de estudo em outros cursos, quando haja identidade ou equivalência;
- c) Abreviação da duração de estudos;
- d) Formação continuada de seus estudantes nos cursos de pós-graduação.

Capítulo IV DA PESQUISA

~~Art. 60.~~ A política de pesquisa da UFERSA tem como objetivos produzir, estimular e incentivar a investigação científica, de forma articulada com o ensino e a extensão, visando a produção do conhecimento e ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da cultura e das artes, com o propósito precípua de resgatar seu caráter público e sua função social.

Art. 58. A política de pesquisa da UFERSA tem como objetivos incentivar, produzir e difundir a investigação científica, de forma articulada com o ensino e a extensão.

~~Parágrafo único~~ A elaboração e execução dos programas de pesquisa estarão a cargo dos Centros, através de suas Unidades Acadêmicas, isolada ou conjuntamente, e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único A proposição e gestão dos programas de pesquisa ficarão a cargo dos Centros Acadêmicos.

~~Art. 61.~~ A UFERSA incentivará a pesquisa por todos os meios possíveis, consoante os recursos e meios que dispuser e com os que conseguir, através de convênios, acordos e ajustes.

Art. 59. A UFERSA fomentará a pesquisa de acordo com a disponibilidade dos recursos e meios ou mediante convênios, acordos ou outras formas de parceria.

Parágrafo único As formas de parceria com outras instituições serão regulamentados por meio de Resolução Normativa.

~~Art. 62.~~ Os projetos de pesquisa tomarão, quando possível, como ponto de partida, os dados da realidade local, regional e nacional, com ênfase para o Semiárido, sem perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e de suas interpretações, devendo ser estimulada à aplicação de seus resultados através da extensão.

NOVO ESTATUTO DA UFERSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

~~Art. 63.~~ A UFERSA, poderá alocar recursos compatíveis com suas disponibilidades orçamentária, financeira, e de recursos humanos, junto à Fundações de apoio a pesquisa e aos Centros Acadêmicos, para financiar projetos de pesquisa, ensino e extensão de grupos de pesquisa e outras necessidades, respeitando a legislação vigente.

Capítulo V DA EXTENSÃO

~~Art. 60. 64.~~ A política de extensão universitária constitui-se em um processo educativo, artístico-cultural, desportivo, científico, tecnológico e social, ~~de forma indissociável da pesquisa e ao ensino,~~ e tem por finalidade:

- I. Estimular o conhecimento dos problemas mundiais, nacionais, e, em particular regionais e locais;
- II. Prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- III. Contribuir para a autonomia dos segmentos beneficiados por esta atividade;
- IV. Promover o intercâmbio técnico-científico e gerencial das atividades afins;

~~Art. 65.~~ Cabe à UFERSA assegurar o desenvolvimento de programas e projetos de extensão e consignar em seu orçamento, de acordo com sua disponibilidade financeira, recursos para esse fim.

~~Art. 61.~~ A UFERSA fomentará a extensão de acordo com a disponibilidade dos recursos e meios ou mediante convênios, acordos ou outras formas de parceria.

Parágrafo único As formas de parceria com outras instituições serão regulamentados por meio de Resolução Normativa.

~~Art. 62. 66.~~ A extensão universitária será realizada abrangendo cursos, estágios, serviços e outras atividades afins, e, estará a cargo da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

A proposição e gestão dos programas de extensão ficarão a cargo dos Centros Acadêmicos.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA UNIVERSITÁRIA

~~Art. 67.~~ A comunidade acadêmica é constituída por docentes, discentes e técnico-administrativos, diversificados nas suas funções e atribuições e unificados nas finalidades e objetivos da Universidade.

NOVO ESTATUTO DA UFERSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

~~Art. 68.~~ Os membros da comunidade acadêmica devem pautar sua convivência nos princípios institucionais, de humanização e respeito as pessoas, na legislação superior vigente, bem como nas normas emanadas nesse Estatuto, no Regimento Geral, nas Resoluções e demais documentos institucionais.

Art. 63. A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, pautadas na convivência dos princípios institucionais, de humanização e respeito as pessoas, bem como nas normas emanadas nesse Estatuto, no Regimento Geral, nas Resoluções Normativas e demais documentos institucionais.

Capítulo I DO CORPO DOCENTE

~~Art. 69.~~ O Corpo Docente da UFERSA é constituído por integrantes do magistério superior que exerçam atividades de ensino, pesquisa, extensão ou ocupem cargos administrativos ou técnicos na qualidade de professor.

Art. 64. O Corpo Docente da UFERSA é constituído por integrantes do magistério superior que exerçam atividades de ensino, pesquisa, extensão ou ocupem cargos administrativos.

~~Art. 70.~~ O estabelecimento de categorias, o ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, a avaliação, deveres, direitos, penalidades e vantagens, o acesso à aposentadoria e a dispensa, obedecerão ao disposto no Regimento Geral e na legislação vigente.

Art. 65. As disposições referentes à categoria, ao ingresso, a nomeação, a posse, ao regime de trabalho, a promoção, a avaliação, aos deveres e direitos, penalidades e vantagens, ao acesso à aposentadoria e a dispensa, obedecerão ao estabelecido no Regimento Geral e na legislação vigente.

Art. 66. 71. Entende-se por atividade do pessoal docente do ensino superior aquelas:

- I. Pertinentes às atividades de ensino;
- II. Pertinentes às atividades de pesquisa que visem a produção, ampliação e a difusão do conhecimento e de novas tecnologias;
- III. Pertinentes a atividade de extensão, que estendam à comunidade sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e o resultado das pesquisas.
- IV. Atividades inerentes à direção, ao assessoramento, à chefia, coordenação e assistência na própria UFERSA e em órgãos do Ministério da Educação.

NOVO ESTATUTO DA UFERSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

Art. 67. 72. O remanejamento de pessoal docente junto aos Centros Acadêmicos será feito pelo Reitor com base em parecer dos Centros envolvidos, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovação do CONSUNI.

Art. 68. 73. São privativas da carreira do magistério superior, as funções de administração acadêmica, exceto aquelas compreendidas nas áreas de administração e planejamento, recursos humanos, ~~setor jurídico~~, assessoramento jurídico, orçamento e finanças e serviços gerais.

Art. 69. 74. Independente dos professores integrantes da carreira do magistério poderá haver o Professor ~~Especial~~ Voluntário, profissional com saber acadêmico, científico, político, comunitário e técnico, que se disponha a prestar serviços voluntários, sem ônus para a instituição.

Parágrafo único A admissão e atribuições do Professor ~~Especial~~ Voluntário serão regulamentadas pelo CONSUNI.

Capítulo II

DO CORPO DISCENTE

~~Art. 75. O corpo discente é constituído por estudantes regulares, não regulares e especiais.~~

Art. 70. O corpo discente é constituído por estudantes regularmente matriculados.

§1º O estudante regular é aquele matriculado nos cursos de graduação, pós-graduação e cursos sequenciais, com inscrição em disciplinas no semestre.

§2º O estudante não regular é aquele com matrícula institucional, sem inscrição em disciplinas no semestre, nos cursos de graduação, pós-graduação e cursos sequenciais.

§3º O estudante especial é aquele matriculado em disciplinas isoladas, em curso de extensão, aperfeiçoamento ou atividades correlatas, tendo direito a certificado de estudo cabível à atividade desenvolvida por este.

~~Art. 76. O ato de matrícula na UFERSA importará em compromisso formal do estudante de respeito ao presente Estatuto, Regimento Geral, Resoluções e Portarias, constituindo falta punível o seu desatendimento ou transgressão.~~

Art. 71. O ato de matrícula na UFERSA importará em compromisso formal do estudante de respeito ao presente Estatuto, Regimento Geral, Resoluções e Portarias, constituindo o seu desatendimento ou transgressão em falta punível nos termos dispostos no regimento geral e na legislação vigente.

NOVO ESTATUTO DA UFERSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

Art. 72. 77. Os estudantes regularmente matriculados terão representação com direito a voz e voto nos Colegiados da Universidade, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 73. O corpo discente será representado pelo Diretório Central dos Estudantes e pelos Centros Estudantis de cada curso, com plena autonomia de exercício, sendo assegurado espaço físico com adequada condição de funcionamento para os mesmos.

~~**Art. 78.** A UFERSA prestará, de acordo com suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade acadêmica, fomentando dentre outras iniciativas:~~

Art. 74. A UFERSA prestará, de acordo com suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, assistência ao corpo discente, sem prejuízo de suas responsabilidades com os demais membros da comunidade universitária, fomentando dentre outras iniciativas:

- I. Programa de alojamento;
- II. Promoção de atividades de natureza cultural, artística, comunitária, recreativa e esportiva;
- III. Programa de bolsas de: estudo, atividade, trabalho, extensão, iniciação científica, estágio e monitoria;
- IV. Programas voltados para atividades políticas e ações democráticas, pressupostos para a formação do cidadão;
~~Condições para participação dos discentes em cursos, seminários e congressos que venham acrescentar algo à sua cidadania e ou formação profissional.~~
- V. Condições para participação dos discentes em cursos, seminários e congressos que venham acrescentar a sua cidadania eu formação profissional.

~~**Art. 79.** Para representar o corpo discente será organizado pelos estudantes um Diretório Central e Centros Acadêmicos dos Cursos, com plena autonomia de exercício, sendo assegurado espaço físico com adequada condição de funcionamento para os mesmos.~~

Capítulo III

DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 75. 80. O corpo técnico administrativo é constituído dos servidores integrantes do quadro permanente, que exerçam atividades de apoio técnico administrativas e operacionais, necessárias ao cumprimento dos objetivos da UFERSA.

Parágrafo Único De acordo com a legislação em vigor, o Regimento Geral consignará, entre outras, normas pertinentes a:

NOVO ESTATUTO DA UFERSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

- I. Provimento nas várias classes das carreiras ~~técnico-administrativas~~;
- II. Remoção, redistribuição e afastamento ~~dos servidores técnico-administrativos~~;
- III. Direitos e vantagens, deveres, regime disciplinar e demais normas peculiares ~~aos servidores técnico-administrativos~~.

TÍTULO V

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 76. ~~81.~~ A UFERSA outorgará os graus e expedirá os correspondentes diplomas aos estudantes que concluírem os cursos sequenciais, de graduação e pós-graduação, com observância das exigências contidas no presente Estatuto, no Regimento Geral e nos respectivos planos curriculares.

§1º Os diplomas relativos a cursos sequenciais, de graduação e pós-graduação serão conferidos pelo Reitor.

§2º A expedição e conferência de certificados e declarações relativas aos cursos e ou atividades de extensão e de pesquisa, serão conferidos pela Pró-Reitoria específica e Direção de Centro ao qual o curso ou atividade esteja vinculado.

Art. 77. ~~82.~~ A UFERSA expedirá certificados ou atestados de frequência, aos estudantes que venham a concluir cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão, bem como o estudo de disciplinas isoladas, com observância das exigências constantes nos respectivos planos ou programas.

Parágrafo único As normas e competências para expedição dos certificados ou atestados de frequência serão especificadas no Regimento Geral.

Art. 78. ~~83.~~ A UFERSA poderá outorgar títulos para distinguir profissionais de alto mérito e personalidades eminentes, na forma do seu Regimento Geral.

Art. 79. ~~84.~~ Os títulos de Professor e Doutor *Honoris Causa* e Professor Emérito serão concedidos pelo Conselho Universitário, mediante voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros e entregue em Assembleia Universitária.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 80. ~~85.~~ O patrimônio da UFERSA, administrado pelo Reitor, com obediência dos preceitos legais e regulamentares, é constituído:

NOVO ESTATUTO DA UFERSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

- I. Pelos bens e direitos que atualmente integrem o patrimônio da Universidade Federal Rural do Semi-Árido ó UFERSA, nos termos da Lei nº 11.555, de 29 de julho de 2005;
- II. Pelos bens e direitos que a UFERSA vier a adquirir ou incorporar;
- III. Pelas doações ou legados que receber; e
- IV. Por incorporação que resultarem de serviços realizados pela UFERSA.

~~Parágrafo único Os bens e direitos da UFERSA serão utilizados ou aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos, vedada a alienação, salvo nos casos e nas condições pertinentes em lei e aprovadas pelo Conselho Universitário.~~

Parágrafo único Os bens e direitos da UFERSA serão utilizados ou aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos institucionais estabelecidos no artigo 4, vedada a alienação, salvo nos casos e nas condições pertinentes em lei e aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 81. 86. Os recursos financeiros da UFERSA serão provenientes de:

- I. Dotações consignadas no orçamento geral da União, ~~créditos especiais e~~, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe sejam conferidos;
- II. Auxílios e subvenções concedidas pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;
- III. Convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais;
- IV. Resultados de operações de crédito e juros bancários nos termos da Lei;
- V. ~~Remuneração por serviços prestados, decorrentes de acordos e contratos de assistência técnica;~~ Remuneração por serviços administrativos e tecnológicos prestados;
- VI. Comercialização de produtos oriundos dos setores produtivos da instituição;
- VII. Cessões onerosas de bens institucionais;
- VIII. Alienações; e
- IX. Receitas eventuais.
- X. ~~Saldo de exercícios anteriores.~~

~~Art. 87. A movimentação dos recursos financeiros e a sua contabilização ficarão a cargo do Reitor e obedecerão a legislação pertinente, ao que dispõe o Regimento Geral e Resoluções específicas.~~

Art. 82. A movimentação dos recursos financeiros e a sua contabilização serão de responsabilidade do Reitor e obedecerão a legislação pertinente, ao que dispõe o Regimento Geral e Resoluções específicas.

NOVO ESTATUTO DA UFERSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

Parágrafo único O Reitor poderá delegar aos Pró-Reitores e Diretores de Centro, competência para realização de despesas, dentro de limites orçamentários e normas aprovadas pelo Conselho Universitário.

Título VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 88.~~ A reforma ou alteração parcial deste Estatuto só poderá ocorrer em reunião do CONSUNI, convocada especialmente para este fim, mediante proposta do Reitor ou de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros desse Conselho.

Art. 83. A proposição de reforma ou alteração parcial deste Estatuto será objeto de deliberação do CONSUNI, em reunião convocada especialmente para este fim, por iniciativa do Reitor ou de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros desse Conselho.

~~§1º~~ A proposta será discutida e votada com *quorum* mínimo de 2/3 (dois terço) da totalidade de seus membros;

~~§2º~~ Considerar-se á aprovada, a proposta que obtiver votos favoráveis igual ou superior a 2/3 (dois terços) do total correspondente ao número de membros do Conselho.

~~§3º~~ As alterações desse Estatuto serão submetidas à aprovação pelo Conselho Nacional da Educação e Homologação pelo Ministério da Educação, salvo aquelas feitas para adequação à legislação superior vigente.

~~§4º~~ As alterações ou reforma no Regimento Geral, só serão válidas após publicação no Diário Oficial da União, salvo àquelas feitas para adequação à legislação superior vigente.

Art. 84. O *quorum* mínimo para o CONSUNI deliberar e aprovar a proposta de reforma ou alteração parcial do Estatuto será de 2/3 (dois terço) da totalidade de seus membros;

§1º As alterações desse Estatuto serão submetidas à aprovação pelo Conselho Nacional da Educação e Homologação pelo Ministério da Educação, salvo aquelas feitas para adequação à legislação superior vigente.

§2º A metodologia de elaboração da proposta de reforma ou alteração parcial do Estatuto será objeto de Resolução do CONSUNI, preconizando a participação da comunidade universitária.

Art. 85. 89. Das decisões dos Colegiados Acadêmicos caberão recursos, respectiva e hierarquicamente, ao Conselho de Centro, ao CONSEPE e ao CONSUNI.

NOVO ESTATUTO DA UFERSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

Art 86. 90. A UFERSA, sob responsabilidade de suas Pró-Reitorias, deverá estabelecer políticas de capacitação do seu pessoal docente e técnico-administrativo.

~~**Art. 91.** O Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, expedirão, sempre que necessário, resoluções, decisões e pareceres destinadas a complementar as disposições deste Estatuto e do Regimento Geral, dentro dos limites de suas respectivas competências.~~

~~**Art. 87. 91.** O CONSUNI e o CONSEPE, expedirão, sempre que necessário, resoluções, decisões e pareceres destinadas a complementar as disposições deste Estatuto e do Regimento Geral, dentro dos limites de suas respectivas competências.~~

Parágrafo único O Conselho de Curadores expedirá apenas pareceres e decisões de suas deliberações, sempre que necessário.

~~**Art. 88. 92.** As deliberações dos órgãos colegiados ou comissões serão tomadas por maioria simples dos votos, excetuando-se as decisões com exigência prevista de quorum qualificado, previsto especialmente.~~

~~**Art 89. 93.** A UFERSA através de suas pró-reitorias deverá formular uma política permanente de apoio e distribuição equitativa de recursos às demandas dos projetos de pesquisa, ensino e extensão dos grupos.~~

Art. 90. A UFERSA, poderá alocar recursos compatíveis com suas disponibilidades orçamentária, financeira, e de recursos humanos, junto à Fundações de apoio a pesquisa e aos Centros Acadêmicos, para financiar projetos de pesquisa, ensino e extensão de grupos de pesquisa e outras necessidades, respeitando a legislação vigente.

~~**Art. 91. 94.** Mediante convênio, a UFERSA poderá utilizar os serviços existentes na comunidade, públicos ou privados, para estágios de estudantes e/ou treinamento do seu corpo docente e técnico-administrativo.~~

~~**Art. 92. 96.** A UFERSA articular-se-á com instituições nacionais e internacionais para intercâmbio de professores, técnico-administrativos e outros propósitos relacionados com seus objetivos e funções.~~

Art. 93. O exercício de cargo eletivo será permitido somente aos docentes em regime de dedicação exclusiva.

§1º Os mandatos de docentes e técnicos administrativos terão duração de 02(dois) anos, exceto o cargo de Reitor que terá duração de 04(quatro) anos, permitida uma recondução.

§2º São privativos aos portadores do título de Doutor os cargos de Reitor, Vice-Reitor, Diretor e Vice-diretor de Centro Acadêmico.

NOVO ESTATUTO DA UFERSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

Art. 94. Os mandatos nos Conselhos dos representantes discentes terão duração de um ano, enquanto os demais representantes terão mandatos com duração de dois anos, permitida uma recondução, exceto quando especificado.

Art. 95. O comparecimento às sessões do CONSUNI, CONSEPE, Conselho de Curadores, dos Conselhos de Centros e das Comissões Permanentes da UFERSA é obrigatório e pretere qualquer outra atividade.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 97. Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação e homologação pelo Ministério da Educação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único A transição para a organização estrutural prevista neste Estatuto e a reforma no Regimento Geral, serão objeto de Resolução do CONSUNI.